

NOTA DE ABERTURA

Aproveitando o exercício do cargo de Conservadora do Registo Comercial e de Vogal do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (secção do registo predial e secção do registo comercial e de bens móveis) procurámos sistematizar um conjunto de notas dispersas, que, ao longo do tempo, fomos coligindo atinentes a questões relacionadas com o Registo Comercial.

O trabalho (atualizado) que agora se disponibiliza tem um cariz essencialmente prático, dando conta da principal Doutrina, designadamente dos pareceres do Conselho Consultivo (bem como do anterior Conselho Técnico) do IRN, I.P., e da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Com esta publicação mais não se pretende do que pôr ao alcance dos interessados um instrumento pragmático, acessível e útil de trabalho, que contribua para o encontro das melhores soluções que enriqueçam o Direito e satisfaçam sempre, e sobretudo, os cidadãos que têm necessidade de contactar com os serviços públicos de registo.

ÍNDICE

| | |
|---|-----|
| Nota de abertura | 5 |
| Abreviaturas usadas | 7 |
| Advertências. | 9 |
| Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro | 11 |
| Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março. | 17 |
| CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL. | 35 |
| CAPÍTULO I – Objeto, Efeitos e Vícios do Registo | 35 |
| Artigo 1.º – Fins do registo. | 35 |
| Artigo 2.º – Comerciantes individuais. | 37 |
| Artigo 3.º – Sociedades comerciais e sociedades civis sob forma comercial | 43 |
| Artigo 4.º – Cooperativas | 151 |
| Artigo 5.º – Empresas públicas | 163 |
| Artigo 6.º – Agrupamentos complementares de empresas | 168 |
| Artigo 7.º – Agrupamentos europeus de interesse económico | 174 |
| Artigo 8.º – Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada | 181 |
| Artigo 9.º – Ações e decisões sujeitas a registo. | 190 |
| Artigo 10.º – Outros factos sujeitos a registo | 210 |
| Artigo 10.º-A – Representações permanentes de sociedades com sede em país da União Europeia. | 217 |
| Artigo 11.º – Presunções derivadas do registo | 218 |

| | |
|--|------------|
| Artigo 12.º – Prioridade do registo | 219 |
| Artigo 13.º – Eficácia entre as partes | 220 |
| Artigo 14.º – Oponibilidade a terceiros | 221 |
| Artigo 15.º – Factos sujeitos a registo obrigatório. | 224 |
| Artigo 16.º – Remessa das relações mensais dos atos notariais e decisões judiciais. | 225 |
| Artigo 17.º – Incumprimento da obrigação de registar dentro do prazo. | 226 |
| Artigo 18.º – Caducidade. | 228 |
| Artigo 19.º – Prazos especiais de caducidade. | 231 |
| Artigo 20.º – Cancelamento | 231 |
| Artigo 21.º – Inexistência. | 233 |
| Artigo 22.º – Nulidade | 233 |
| Artigo 23.º – Inexatidão | 236 |
| Artigo 23.º-A – Declaração do representante para efeitos tributários. | 237 |
| CAPÍTULO II – Competência para o Registo | 238 |
| Artigo 24.º – Competência relativa aos comerciantes individuais e aos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada | 238 |
| Artigo 25.º – Competência relativa a pessoas coletivas. | 238 |
| Artigo 25.º-A – Competência para o registo de fusão | 238 |
| Artigo 26.º – Competência relativa às representações | 238 |
| Artigo 27.º – Mudança voluntária da sede ou do estabelecimento | 239 |
| CAPÍTULO III – Processo de Registo | 240 |
| Artigo 28.º – Princípio da instância | 240 |
| Artigo 28.º-A – Apresentação por notário | 243 |
| Artigo 29.º – Legitimidade. | 243 |
| Artigo 29.º-A – Registo de factos relativos a participações sociais e respetivos titulares a promover pela sociedade. | 244 |
| Artigo 29.º-B – Promoção do registo de factos relativos a participações sociais e respetivos titulares por outras entidades | 247 |
| Artigo 30.º – Representação. | 247 |
| Artigo 31.º – Princípio do trato sucessivo | 249 |
| Artigo 32.º – Prova documental. | 249 |
| Artigo 33.º – Declarações complementares. | 253 |
| Artigo 34.º – Comerciante individual | 255 |
| Artigo 35.º – Sociedades | 256 |
| Artigo 36.º – Sociedades anónimas europeias | 262 |
| Artigo 36.º-A – Certificados relativos às sociedades anónimas europeias | 264 |
| Artigo 36.º-B – Transferência de sede de sociedade anónima europeia. | 264 |

| | |
|---|---------|
| Artigo 37.º – Empresas públicas. | 266 |
| Artigo 38.º – Agrupamento complementar de empresas. | 266 |
| Artigo 39.º – Agrupamento europeu de interesse económico. | 266 |
| Artigo 40.º – Representações sociais. | 266 |
| Artigo 41.º – Estabelecimento individual de responsabilidade limitada | 268 |
| Artigo 42.º – Prestações de contas | 268 |
| Artigo 43.º – Registo provisório de ação e de procedimento cautelar. | 271 |
| Artigo 44.º – Cancelamento do registo provisório | 273 |
| Artigo 45.º – Anotação de apresentação. | 274 |
| Artigo 45.º-A – Omissão de anotação de apresentações | 276 |
| Artigo 46.º – Rejeição da apresentação ou do pedido | 277 |
| Artigo 47.º – Princípio da legalidade. | 279 |
| Artigo 48.º – Recusa do registo. | 283 |
| Artigo 49.º – Registo provisório por dúvidas. | 290 |
| Artigo 50.º – Despachos de recusa e de provisoriedade | 292 |
| Artigo 51.º – Obrigações fiscais | 294 |
| Artigo 52.º – Suprimento das deficiências | 297 |
| Artigo 53.º – Desistência. | 300 |
| CAPÍTULO IV – Atos de Registo. | 302 |
| Artigo 53.º-A – Formas de registo | 302 |
| Artigo 54.º – Prazo e ordem dos registos | 303 |
| Artigo 55.º – Âmbito e data do registo. | 306 |
| Artigo 55.º-A – Funcionário competente para o registo | 307 |
| Artigo 56.º – Suportes documentais | 309 |
| Artigo 57.º – Organização do arquivo | 309 |
| Artigo 58.º – Línguas e termos | 311 |
| Artigo 59.º – Arquivo de documentos | 312 |
| Artigo 60.º – Natureza do depósito | 313 |
| Artigo 61.º – Primeiro registo | 313 |
| Artigo 62.º – Matrícula | 314 |
| Artigo 62.º-A – Cancelamento da matrícula | 315 |
| Artigo 63.º – Inscrições. | 317 |
| Artigo 64.º – Inscrições provisórias por natureza | 317 |
| Artigo 65.º – Prazos especiais de vigência | 322 |
| Artigo 66.º – Unidade de inscrição. | 324 |
| Artigo 67.º – Factos constituídos com outros sujeitos a registo | 328 |
| Artigo 67.º-A – Registo da fusão | 330 |
| Artigo 67.º-B – Sociedades comerciais com representações permanentes sediadas noutro Estado-Membro | 331 |

| | |
|---|---------|
| Artigo 68.º – Alteração das inscrições | 331 |
| Artigo 69.º – Factos a averbar | 332 |
| Artigo 70.º – Publicações obrigatórias. | 337 |
| Artigo 71.º – Oficiosidade da publicação | 339 |
| Artigo 72.º – Modalidades das publicações. | 341 |
| Artigo 72.º-A – Comunicações obrigatórias | 342 |
| Artigo 72.º-B – Disponibilização de informação | 343 |
| CAPÍTULO V – Publicidade e prova do registo | 344 |
| SECÇÃO I – Publicidade | 344 |
| Artigo 73.º – Caráter público do registo. | 344 |
| Artigo 74.º – Cópias não certificadas | 347 |
| Artigo 74.º-A – Certificado prévio à fusão transfronteiriça | 347 |
| SECÇÃO II – Meios de prova. | 348 |
| Artigo 75.º – Meios de prova. | 348 |
| Artigo 76.º – Competência para a emissão | 350 |
| Artigo 77.º – Requisição de certidões | 350 |
| Artigo 78.º – Conteúdo das certidões de registo. | 352 |
| Artigo 78.º-A – Emissão de certidões | 353 |
| SECÇÃO III – Base de dados do registo comercial | 353 |
| Artigo 78.º-B – Finalidade da base de dados | 353 |
| Artigo 78.º-C – Entidade responsável pelo tratamento da base de dados. | 355 |
| Artigo 78.º-D – Dados recolhidos | 356 |
| Artigo 78.º-E – Modo de recolha | 357 |
| Artigo 78.º-F – Comunicação e acesso aos dados | 357 |
| Artigo 78.º-G – Condições de comunicação e acesso aos dados | 358 |
| Artigo 78.º-H – Acesso direto aos dados | 359 |
| Artigo 78.º-I – Direito à informação | 359 |
| Artigo 78.º-J – Segurança da informação | 360 |
| Artigo 78.º-L – Sigilo | 360 |
| CAPÍTULO VI – Suprimento, retificação e reconstituição do registo | 361 |
| Artigo 79.º – Suprimento. | 361 |
| Artigo 79.º-A – Procedimento simplificado de justificação | 361 |
| Artigo 80.º – Suprimento em caso de arresto, penhora ou apreensão | 362 |
| Artigo 81.º – Processo especial de retificação | 362 |

| | |
|---|-----|
| Artigo 82.º – Iniciativa | 364 |
| Artigo 83.º – Efeitos da retificação | 366 |
| Artigo 84.º – Pedido de retificação | 367 |
| Artigo 85.º – Consentimento dos interessados. | 368 |
| Artigo 86.º – Casos de dispensa de consentimento dos interessados | 368 |
| Artigo 87.º – Averbamento de pendência da retificação | 369 |
| Artigo 88.º – Indeferimento liminar | 370 |
| Artigo 89.º – Emolumentos | 372 |
| Artigo 90.º – Notificação | 372 |
| Artigo 91.º – Instrução e decisão | 374 |
| Artigo 92.º – Recurso hierárquico e impugnação judicial | 374 |
| Artigo 93.º – Decisão da impugnação judicial | 376 |
| Artigo 93.º-A – Recurso para o tribunal da Relação | 376 |
| Artigo 93.º-B – Devolução do processo | 377 |
| Artigo 93.º-C – Gratuitidade do registo e custas | 377 |
| Artigo 93.º-D – Incompatibilidades | 378 |
| Artigo 94.º – Reconstituição | 378 |
| Artigo 94.º-A – Reelaboração do registo | 379 |
| Artigo 95.º – Processo de reforma | 379 |
| Artigo 96.º – Reclamações | 381 |
| Artigo 97.º – Suprimento de omissões não reclamadas | 382 |
| | |
| CAPÍTULO VII – Impugnação de decisões | 383 |
| Artigo 98.º – Reclamação | 383 |
| Artigo 99.º – Prazo e formalidades da reclamação. | 383 |
| Artigo 100.º – Apreciação da reclamação | 383 |
| Artigo 101.º – Admissibilidade e prazo | 383 |
| Artigo 101.º-A – Interposição de recurso hierárquico e impugnação judicial | 388 |
| Artigo 101.º-B – Tramitação subsequente | 391 |
| Artigo 102.º – Decisão do recurso hierárquico. | 393 |
| Artigo 103.º – Notificação da decisão | 396 |
| Artigo 104.º – Impugnação judicial subsequente a recurso hierárquico | 396 |
| Artigo 105.º – Julgamento | 397 |
| Artigo 106.º – Recurso de sentença | 398 |
| Artigo 107.º – Comunicações oficiosas. | 400 |
| Artigo 108.º – Valor da ação | 401 |
| Artigo 109.º – Interposição de reclamação ou recurso por notário | 402 |
| Artigo 109.º-A – Direito subsidiário | 402 |

| | |
|--|------------|
| Artigo 110.º – Impugnação da recusa de emissão de certidões | 402 |
| Artigo 111.º – Efeitos da impugnação | 404 |
| Artigo 112.º – Registos dependentes | 406 |
| CAPÍTULO VIII – Outros Atos | 407 |
| Artigo 112.º-A – Legalização de livros | 407 |
| Artigo 112.º-B – Nomeação de auditores e de revisores oficiais de contas. | 407 |
| CAPÍTULO IX – Disposições Diversas | 409 |
| Artigo 113.º – Modelos oficiais. | 409 |
| Artigo 114.º – Pagamento dos emolumentos e taxas. | 410 |
| Artigo 115.º – Direito subsidiário | 412 |
| Artigo 116.º – Tramitação, comunicações e notificações por via eletrónica. | 414 |
| | |
| LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR | 415 |
| | |
| Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de junho. | 417 |
| | |
| Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de julho | 431 |
| | |
| Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de julho | 443 |
| | |
| Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de junho. | 447 |
| | |
| Portaria n.º 657-C/2006, de 29 de junho. | 459 |
| | |
| Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro | 463 |
| | |
| Decreto-Lei n.º 73/2008, de 16 de abril | 475 |